

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

O Município de Tabai/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de **engenharia civil** com o objetivo de elaborar projetos de pavimentação em blocos de concretos intertravados (PVS) de, aproximadamente, 370 metros em estradas vicinais (rua 1, rua 2 e rua 3), no município de Tabai/RS.

CONTRATADA:

ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA. – ME

CNPJ nº 93.590.164/0001-05

Endereço: Estrada EVP 219, nº 219, Bairro Interior, Paverama/RS, CEP: 95.865-000.

VALOR TOTAL:

R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 2.127 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 934 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços são classificáveis como técnicos especializados, lição que se extrai a partir da definição contida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

A notória especialização da Contratada está demonstrada na documentação anexa ao processo.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, requer conhecimento e experiência. Trata-se de profissional qualificado na área, com experiência e especialidade. No caso em questão, requer conhecimento e experiência na área pública, de forma a garantir a probidade da execução das obras de acordo com os parâmetros técnicos de engenharia, bem como aspectos legais, por tratar do envolvimento de recursos públicos municipais, estaduais e federais. Considerando que as demandas de obras públicas contemplam desde obras de pequeno vulto e complexidade, até mesmo àquelas oriundas de projetos maiores e mais complexos, necessitando assim a expertise do profissional, impossibilitando, portanto, o estabelecimento de critérios objetivos para a escolha do fornecedor, baseando assim a contratação na especialidade do profissional, aliada a experiência e técnica.

A lei autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**. Assim sendo atendido o disposto no art. 74, inciso III "a" da lei nº 14.133/2021, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Tabaí/RS, 08 de setembro de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas
PREFEITO MUNICIPAL